

CEP: 64018-900 e ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.161.122/0001-70, com sede na SGAN — Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo - Brasília - DF.

**PARTE ADERENTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE/CE, doravante denominado TCE-CE, inscrito no CNPJ nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047 – Centro, CEP 60055-080 – Fortaleza-CE.

**OBJETO:** Pelo Termo de Adesão, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, doravante denominado TCE-CE, inscrito no CNPJ nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047 – Centro, CEP 60055-080 – Fortaleza-CE, representado neste ato por seu Presidente, R HOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ, adere aos termos do Acordo de Cooperação nº 008/2024, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI, visando a execução conjunta, colaborativa e coordenada de fiscalizações nacionais no âmbito do Sistema Tribunais de Contas.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento o servidor LUIS CASSIO DE MELO CASTRO, lotado na Secretaria Executiva de Fiscalização, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Acordo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2025.

Simone Coêlho Aguiar  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 02/2025**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria nº 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 01/03/2024;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 184 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração (...)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 306/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor GUSTAVO PINHEIRO MOREIRA, lotado na Secretaria de Controle Externo, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica abaixo especificado:

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**PROCESSO:** 18401/2024-7

**PARTÍCIPES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TCE/CE, inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46, estabelecido na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60055-080 e o INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, doravante denominado IBRAOP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.716.733/0001-88, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-160.

**OBJETO:** Desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como para uniformização de entendimentos por meio da elaboração de Orientações Técnicas, Procedimentos de Auditoria de Obras Públicas, realização e reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos técnicos na área de Auditoria de Obras Públicas, entre outros.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora WANDA GOMES DE OLIVEIRA MURTA, lotada na Secretaria de Controle Externo, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Termo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2025.

Simone Coêlho Aguiar  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 7283/2024

**PROCESSO Nº:** 16620/2020-3

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**PROCESSO PRINCIPAL:** 14093/2018-0

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**ENTE FEDERATIVO:** JUAZEIRO DO NORTE

**UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE:** FUNDAÇÃO GUARDA MUNICIPAL

**EXERCÍCIO:** 2016 (PERÍODO DE 25/11 A 31/12)

**INTERESSADO/RESPONSÁVEL:** JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA BELINO (EX-GESTOR)

**ADVOGADA:** RENNATA LEITE FERREIRA MACEDO GOMES – OAB/CE Nº 26375

**RELATOR:** CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

**SESSÃO:** PLENO VIRTUAL DE 21 A 25 DE OUTUBRO DE 2024

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. JULGAMENTO DO PLENO VIRTUAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO E, NO MÉRITO, PELO PROVIMENTO TOTAL DAS RAZÕES RECURSAIS. ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO PARA REGULAR. EXCLUSÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.